

EMENDA N° (CAE)

PRS 72, de 2010

Acrescente-se, aonde couber, novo art. ao PRS nº 72, de 2010, a seguinte redação:

Art. As perdas de arrecadação do ICMS por força da aplicação do disposto no art. 1º desta Resolução, pelos Estados e Distrito Federal, até o sexto exercício financeiro subsequente aquele em que for promulgada, serão restituídas, mensalmente, pela União da seguinte forma: 80% (oitenta por cento) no primeiro ano, 60% (sessenta por cento) no segundo ano, 40% (quarenta por cento) no terceiro ano, 20% (vinte por cento) no quarto ano e 10% (dez por cento) no quinto ano.

§1º A Eventual perda de cada Estado e do Distrito Federal será apurada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) observada a mesma metodologia e consideradas as informações prestadas pela respectiva Secretaria de Fazenda ou Finanças.

JUSTIFICAÇÃO

Tema de fundamental importância para o País deve ser entendido e tratado em discussão associada ao pacto federativo. Quando todos os estados da Federação ganham, ganha o País, ganha o cidadão brasileiro.

Buscar uma solução em médio prazo, com fase de ajuste, restituição ou compensação de perdas poderá concensuar tão difícil decisão para o parlamento.

As perdas de alguns Estados são muito grande. Através de um mecanismo de compensação progressivo os entes da Federação poderão buscar alternativas de receitas ao longo de cinco anos.

Sala da Comissão,

Senador Clésio Andrade

PMDB - MG